

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

015

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Urbanismo e Meio Ambiente

Sala das Sessões, em 07/02/2012

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 687/2012

Mogi das Cruzes, 13 de janeiro de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado da substanciosa Exposição de Motivos da Senhora Coordenadora de Habitação da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, na Av. Japão, Jardim Esperança, Distrito de Brás Cubas, os quais são objeto do projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi das Cruzes.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, por meio do Ofício nº 237/2011 - CoOHAB, visando transmitir a propriedade definitiva aos beneficiários adquirentes dos lotes do Loteamento denominado Vila Municipal, visto ter sido concluído o processo de regularização fundiária dos mesmos.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 50.367/2011, contendo, além da Exposição de Motivos da Senhora Coordenadora de Habitação, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças.

4. Nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados por todo seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.




028

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

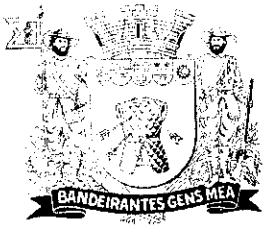
MENSAGEM GP Nº 687/2012 – FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03/12

PROJETO DE LEI 002 / 12

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

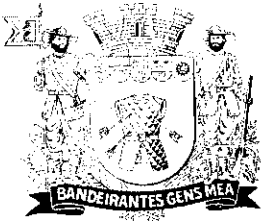
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, na Av. Japão, Jardim Esperança, Distrito de Brás Cubas, os quais são objeto do projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi das Cruzes.

§ 1º A escritura definitiva dos lotes a que alude o **caput** deste artigo somente será outorgada aos promitentes cessionários ou a seus sucessores que comprovarem a continuidade da cadeia dominial até o compromissário e/ou donatário originário do imóvel cujos direitos foram cedidos, observado, ainda, o disposto no § 2º a seguir.

§ 2º A outorga da escritura definitiva de que trata o **caput** ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais exigidas e à apresentação da documentação comprobatória que lhe for solicitada pelo promitente cedente.

Art. 2º Aos cessionários e seus sucessores serão concedidos todos os benefícios preconizados nas Leis Municipais nºs 3.339, de 18 de outubro de 1988; 3.975, de 28 de dezembro de 1992; 6.324, de 11 de dezembro de 2009, e 6.325, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, a editar atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei, em especial regulamentando as questões que, porventura, restarem controversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

045

PROJETO DE LEI – FLS. 2

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/03/2012
Vanessa Ovaldo
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 701/2012

Mogi das Cruzes, 5 de março de 2012.

Senhor Presidente,

Com a Mensagem GP nº 687, de 13 de janeiro de 2012, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ~~outorgar~~ a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários e/ou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no ~~Loteamento~~ denominado Vila Municipal, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realização de novos estudos a respeito do objeto do mesmo, ~~solicito a devolução~~ da proposição de lei acima mencionada.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm